



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

LEI N. 640/2022

Dispõe sobre regulamentação de isenção tributária geral do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), para fins socioassistenciais, e dá outras providências.

Considerando que o povo do Município de Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou tal proposição, eu, prefeita municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para fins socioassistenciais, ficam isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) o único imóvel localizado em âmbito urbano local e exclusivamente residencial, de aposentado ou pensionista previdenciário e que seja de sua posse, domínio útil ou propriedade, desde que os proventos mensais do respectivo ente familiar sejam igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – certidão negativa de débito junto ao Município de Vargem Alegre;
- II – certidão de lançamento de imóvel;
- III – certidão que comprove que o contribuinte possua apenas um imóvel;
- IV – prova documental da condição de aposentado ou pensionista previdenciário;
- V – cópia do CPF e carteira de identidade do contribuinte; e
- VI – cópia atualizada do comprovante de residência, expedida ou datada dentro do período dos últimos 03 (três) meses, em nome do contribuinte ou cônjuge.

Art. 2º. O contribuinte interessado deverá solicitar, anualmente, a isenção tributária de que trata esta Lei Complementar Municipal, mediante pedido formal junto ao Setor de Tributos e Arrecadação e apresentação dos documentos exigidos no artigo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

Art. 3º. Em caso de dolo, fraude ou simulação por parte do contribuinte interessado para fins de pedido de isenção tributária de trata desta Lei Complementar Municipal, será aberto processo administrativo fiscal sob a égide da legislação tributária vigente, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e criminais.

Art. 4º. Esta Lei Municipal Complementar entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da prefeita municipal de Vargem Alegre, _14_ de Dezembro de 2022.

Maria Cecília Costa Garcia
PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM